



**LEI nº 1119/2019.**

**DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL NOS VENCIMENTOS BÁSICOS DOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO E DOS PROFISSIONAIS DE APOIO À EDUCAÇÃO, AMBOS LOTADOS NO QUADRO EFETIVO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal de Porto Calvo-AL, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Nos termos do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, fica concedido um reajuste salarial de 4,17% (quatro vírgula dezessete por cento), à título de recomposição salarial sobre os vencimentos básicos dos magistérios e dos profissionais de apoio a educação, ambos lotados no quadro de efetivos da Secretaria Municipal de Educação de Porto Calvo/AL, que serão divididos em duas etapas, a primeira com o reajuste de 2% a partir do mês de maio de 2019 e 2,17% em dezembro de 2019.

**Art. 2º** O reajuste incluirá o pagamento de retroativo

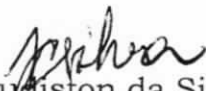
**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Porto Calvo, Estado de Alagoas, 25 de junho de 2019.

  
**David Klevisson da Fonseca Silva Pedrosa**  
Prefeito

A presente Lei foi publicada e registrada na Secretária Municipal de Administração desta Prefeitura em 25 de junho de 2019.

  
José Claudiston da Silva  
Secretário de Administração